



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CONTRATO Nº 122/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA COLINAS - MA, POR INTERMÉDIO DA SRA. RAQUEL DOS SANTOS CALDAS, SECRETARIA MUNICIPAL E A EMPRESA: TELES E ARAUJO LTDA, CNPJ Nº 07.398.676/0001-24.

A Prefeitura Municipal de NOVA COLINAS - MA, com sede no Rua são Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.848.497/0001-19, neste ato representada pela Sra. Raquel dos Santos Caldas, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, portadora da Cédula de Identidade RG nº 034165172007-4 SSP/MA, e inscrita no CPF sob o nº 029.438.463-41,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa TELES E ARAUJO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.398.676/0001-24, sediado(a) na Avenida Gov. Luiz Rocha, nº 513, Potosi, Balsas - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Milton Teles Dias, Proprietário, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 009/2024 e Ata de Registro de Preços nº 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
AMBULÂNCIA - CAMIONETE CHEVROLET S10 - ANO 2014					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	Kit Bucha Bandeja Inf Grande	UND	4	448,95	1.795,80
2	Pivô Susp. Daint. Inf	UND	4	277,75	1.111,00
3	Correia Alternador	UND	2	181,45	362,90
4	Bandeja Inf com Pivô LE	UND	4	909,05	3.636,20
5	Bandeja Sup LD	UND	4	577,35	2.309,40
6	Bandeja LE	UND	2	577,35	1.154,70

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



7	Bucha Estabil Furo Grosso	UND	4	53,05	212,20
8	BieletaSuspDiant LD\LE	UND	3	117,25	351,75
9	Barra de Direção	UND	2	641,55	1.283,10
10	Volante Motor	UND	1	2.503,35	2.503,35
11	Tube rei	UND	2	3.102,55	6.205,10
12	Bico Injetor	UND	4	1.369,15	5.476,60
13	Disco de Freio Dianteiro	UND	4	341,95	1.367,80
14	Tambor de Freio Traseiro	UND	4	513,15	2.052,60
15	Cilindro Roda Tras LD\LE Alumínio	UND	4	181,45	725,80
16	Roda Livre Dianteira	UND	4	459,65	1.838,60
17	Tensor Correia Alternador	UND	2	620,15	1.240,30
18	Correia Alternador	UND	4	181,45	725,80
19	Embreagem Viscosa	UND	2	802,05	1.604,10
20	Coxim do Motor Diant.	UND	4	598,75	2.395,00
21	Coxim da Caixa de Marcha	UND	4	513,15	2.052,60
22	Amortecedor Dianteiro	UND	4	716,45	2.865,80
23	Amortecedor Traseiro	UND	4	609,45	2.437,80
24	Motor Partida 2 Furos	UND	2	2.032,55	4.065,10
25	Atuador Embreagem	UND	2	641,55	1.283,10
26	Kit Embreagem	UND	3	2.460,55	7.381,65
27	Terminal DirInt	UND	4	170,75	683,00
28	Terminal Dir. Ext	UND	4	181,45	725,80
29	Braço Auxiliar	UND	4	245,65	982,60
30	Pastilha de Freio Dianteira	UND	4	384,75	1.539,00
31	Sapata de Freio com Lona	UND	4	481,05	1.924,20
32	Filtro Lubrificante PSL 340	UND	4	95,85	383,40
33	Filtro de Ar AR7109	UND	4	106,55	426,20
34	Filtro de Combustível	UND	4	160,05	640,20
35	Bomba D 'Água Dente torto	UND	3	341,95	1.025,85
36	Impulsor Partida	UND	3	267,05	801,15
37	Polia do Alternador	UND	4	341,95	1.367,80
38	Cruzeta Cardan	UND	3	122,60	367,80
39	Rolamento Cardan	UND	3	459,65	1.378,95
40	Retentor Pinhão Traseiro	UND	3	192,15	576,45
41	Retentor Roda Traseira	UND	3	299,15	897,45
42	Retentor Roda Dianterira	UND	3	234,95	704,85
43	Rolamento Roda Dianteira Int	UND	3	288,45	865,35
44	Rolamento Roda Dianteira Ext	UND	3	288,45	865,35

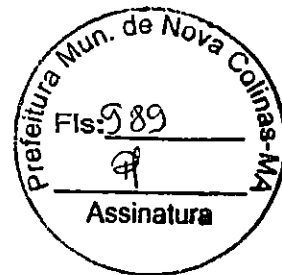
Rogério



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



45	Jogo de Cabo de Freio de Mão LD	UND	2	267,05	534,10
46	Jogo de Cabo de Freio Taseiro	UND	2	288,45	576,90
47	Parafuso Torção Completa	UND	3	149,35	448,05
48	Cilindro Mestre Embreagem	UND	3	406,15	1.218,45
49	Cilindro Mestre Freio	UND	3	1.240,75	3.722,25
50	Pistão Com Anéis STD	UND	4	2.460,55	9.842,20
51	Camisa do Motor	UND	4	213,55	854,20
52	Jogo de Bronze Biela STD	UND	4	459,65	1.838,60
53	Jogo de Bronze Mancal STD	UND	4	577,35	2.309,40
54	Arruela Encosto Motor	UND	4	234,95	939,80
55	Bomba de Óleo	UND	2	1.711,55	3.423,10
56	Cabeça de Motor	UND	2	2.993,55	5.987,10
57	Junta de Motor Completa	UND	2	1.283,55	2.567,10
58	Cola Silicone Neutro	UND	2	95,65	191,30
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					109.046,10

AMBULÂNCIA HILLUX ANO 2018					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	ADITIVO PARA RADIADOR	UND	1	42,62	42,62
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	534,82	2.139,28
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	459,92	1.839,68
4	ARRUELA ENCOSTO MOTOR	UND	4	235,22	940,88
5	ATUADOR EMBREGAEM	UND	3	641,82	1.925,46
6	BANDEJA INF COM PIVÔ LE	UND	3	748,82	2.246,46
7	BANDEJA LE	UND	3	727,42	2.182,26
8	BANDEJA SUP LD	UND	2	716,72	1.433,44
9	BARRA DE DIREÇÃO	UND	2	1.604,82	3.209,64
10	BICO INJETOR	UND	4	1.925,82	7.703,28
11	BIELETASUSPDIANT LDLE	UND	4	138,92	555,68
12	BOINA CAPO	UND	2	1.604,82	3.209,64

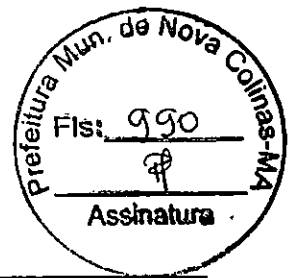
Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05



13	BOMBA D 'AGUA DENTE TORTO	UND	2	459,92	919,84
14	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	2.781,82	5.563,64
15	BRAÇO AUXILIAR	UND	4	224,52	898,08
16	BUCHA ESTABIL FURO GROSSO	UND	4	53,32	213,28
17	CABEÇA DE MOTOR	UND	2	2.995,82	5.991,64
18	CAIXA FUSIVEIS	UND	2	459,92	919,84
19	CAIXA PURIFICADOR DE AR	UND	2	855,82	1.711,64
20	CAMISA DO MOTOR	UND	4	267,32	1.069,28
21	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	3	566,92	1.700,76
22	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	3	802,32	2.406,96
23	CILINDRO RODA TRAS LDLE ALUMINIO	UND	3	160,32	480,96
24	COLA SILICONE NEUTRO	UND	5	96,12	480,60
25	COMPRESSOR DE AR	UND	1	1.925,82	1.925,82
26	CONDEÇADOR	UND	1	855,82	855,82
27	CORREIA ALTERNADA	UND	2	138,92	277,84
28	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	138,92	277,84
29	COXIM DA CAIXA DE MARCHA	UND	4	481,32	1.925,28
30	COXIM DO MOTOR DIANT.	UND	4	224,52	898,08
31	CRUZETA CARDAN	UND	3	128,22	384,66
32	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	4	459,92	1.839,68
33	ELICE	UND	1	320,82	320,82
34	EMBREAGEM VISCOSA	UND	2	855,82	1.711,64
35	FAROL LD	UND	1	994,92	994,92
36	FAROL LE	UND	1	994,92	994,92

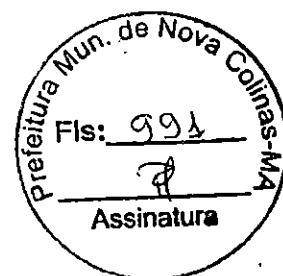
Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.608.768/0001-05

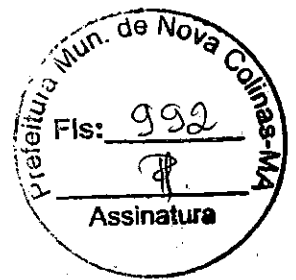


37	FILTRO DE AR ARL9606	UND	4	138,92	555,68
38	FILTRO DE CABINE AC1081/ACP126/L	UND	4	37,27	149,08
39	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	4	117,52	470,08
40	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 340	UND	4	96,12	384,48
41	FRENTÃO	UND	2	2.995,82	5.991,64
42	GRADE PARACHOQUE	UND	2	641,82	1.283,64
43	IMPULSOR PARTIDA	UND	2	320,82	641,64
44	JOGO DE BRONZE BIELA STD	UND	4	566,92	2.267,68
45	JOGO DE BRONZE MANCAL STD	UND	4	716,72	2.866,88
46	JOGO DE CABO DE FREIO DE MÃO LD	UND	2	224,52	449,04
47	JOGO DE CABO DE FREIO TASEIRO	UND	2	278,02	556,04
48	JUNTA DE MOTOR COMPLETA	UND	2	1.390,82	2.781,64
49	KIT BUCHA BANDEJA INF GRANDE	UND	2	513,42	1.026,84
50	KIT CORREIA DENTADA	UND	1	641,82	641,82
51	KIT EMBREAGEM	UND	2	2.460,82	4.921,64
52	LAMINA PARACHOQUE DIANTEIRO	UND	2	556,22	1.112,44
53	MOTOR PARTIDA 2 FUROS	UND	2	2.460,82	4.921,64
54	PARABARRO DIREITO	UND	1	470,62	470,62
55	PARABARRO ESQUERDO	UND	1	470,62	470,62
56	PARABRISA	UND	1	1.444,32	1.444,32
57	PARACHOQUE	UND	1	1.283,82	1.283,82
58	PARAFUSO TORÇÃO COMPLETA	UND	4	165,67	662,68
59	PARALAMA DIREITO	UND	1	374,32	374,32
60	PARALAMA ESQUERDO	UND	1	374,32	374,32

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



61	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA	UND	4	406,42	1.625,68
62	PISTÃO COM ANÉIS STD	UND	4	4.707,82	18.831,28
63	PIVÔ SUSP. DAINT. INF	UND	4	192,42	769,68
64	POLIA DO ALTERNADOR	UND	2	374,32	748,64
65	RADIADOR AGUA	UND	1	1.925,82	1.925,82
66	RESERVATORIO DO RADIADOR	UND	1	320,82	320,82
67	RETENTOR PINHÃO TRASEIRO	UND	3	245,92	737,76
68	RETENTOR RODA DIANTERIRA	UND	3	160,32	480,96
69	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	3	128,22	384,66
70	RETROVISOR DIREITO	UND	1	641,82	641,82
71	RETROVISOR ESQUERDO	UND	1	641,82	641,82
72	RODA LIVRE DIANTEIRA	UND	1	599,02	599,02
73	ROLAMENTO CARDAN	UND	4	502,72	2.010,88
74	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXT	UND	4	160,32	641,28
75	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA INT	UND	4	138,92	555,68
76	SAPATA DE FREIO COM LONA	UND	4	513,42	2.053,68
77	SUPORTE COMPRESSOR DE AR	UND	1	492,02	492,02
78	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	3	513,42	1.540,26
79	TENSOR CORREIA ALTERNADOR	UND	2	855,82	1.711,64
80	TERMINAL DIR. EXT	UND	4	160,32	641,28
81	TERMINAL DIRLNT	UND	4	160,32	641,28
82	TUBO REI	UND	1	2.993,46	2.993,46
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS					139.284,18

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura ate dia 31/12/2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 248.330,28 (Duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

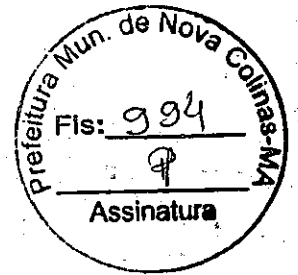
5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Raquel

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Raquel

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



- 8.9** Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

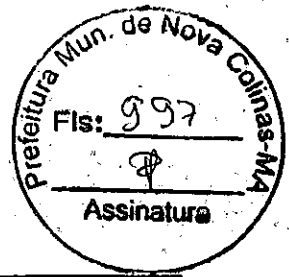
11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05

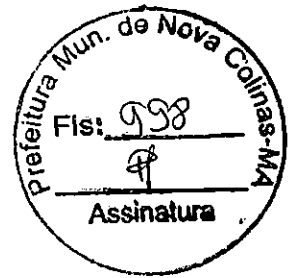


- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
- 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Raquel



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8.3** Indenizações e multas.
- 12.9** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Raquel

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BÁSICO DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial do Município, na forma prevista no art. 176, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

Raquel

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.608.768/0001-05



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas, 20 de agosto de 2024

Raquel dos Santos Caldas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TELES E ARAUJO LTDA
CNPJ Nº 07.398.676/0001-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Raimundo Nóbrega de Paula Ribeiro 2- Raimundo de Paula Ribeiro Filho

de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES.

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante; caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência; ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 02 de setembro de 2024

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal
Representante legal do Órgão Gerenciador

PNEU ZERO LTDA
CNPJ: 18.335.071/0001-00

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 1e67db0af198fc1fed83e3e6d43ae586

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 122/2024

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 122/2024 - PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Praça Nossa Senhora de Santana, s/nº, Centro, na cidade de Nova Colinas (MA), inscrito no CNPJ sob o nº

11.848.497/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Raquel dos Santos Caldas, e a empresa TELES E ARAUJO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.398.676/0001-24. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 248.330,28 (Duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e trinta reais e vinte e oito centavos). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo VIGÊNCIA: A vigência do Contrato será contada da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2024. Nova Colinas/MA, 20 de agosto de 2024, Raquel dos Santos Caldas, Secretária Municipal de Saúde CONTRATANTE, TELES E ARAUJO LTDA CNPJ nº 07.398.676/0001-24, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0bc23feb45795f11e9911fafc15dcaff

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

Processo Administrativo nº 048/2024
Dispensa de Licitação nº 017/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Fornecimento de Portas e Janelas de Vidro Fume, para serem utilizados nos Prédios Públicos, da Prefeitura em Conjunto com as Secretarias do Município de Nova Colinas/MA

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, H R VIDRAÇARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.819.067/0001-10, sediada na Rua do Comércio, nº 47 Anexo A, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, CEP: 65.805-000, , neste ato representada pelo Sr. Hítel de Sousa Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 043XXXXXXXX-X SSP/MA e CPF: XXX.160.XXX-XX, para contratação de empresa especializada na Fornecimento de Portas e Janelas de Vidro Fume, para serem utilizados nos Prédios Públicos, da Prefeitura em Conjunto com as Secretarias do Município de Nova Colinas/MA. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 49.660,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 06 de setembro de 2024.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 86691e52c31442b14f87d138ea2b04ce

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, em conjunto ao Chefe de Gabinete do Município de Paulino Neves/MA, acolhendo o parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, ADJUDICA e